



MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2024 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DE
PACIENTES EM CONSULTAS FORA DO
DOMICÍLIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO, SC.**

O Sistema de Controle Interno do Município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n 150/2018,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Federal n. 8.080/1990 (Ações e Serviços de Saúde);

Considerando a Lei Municipal nº 1.866/2019 e seus dispositivos.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União, bem como compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;



MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO

Considerando a necessidade de regulamentação para o melhor andamento dos serviços de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Somente será autorizado o acompanhamento de pacientes em consultas e procedimentos fora do domicílio quando este foi idoso (+60), criança desassistida (mediante autorização judicial), deficiente, enfermo grave ou socialmente vulnerável quando, em qualquer das hipóteses aqui mencionadas, não dispor de nenhum familiar ou terceiro que possa fazer o acompanhamento.

Art. 2º Em casos de extrema necessidade, em que não haja familiar ou terceiro que possa acompanhar o paciente enquadrado nas opções acima, a equipe da Secretaria Municipal De Bem Estar Social deverá elaborar Parecer Social, qual embasará a possibilidade de acompanhamento.

§ 1º - No Parecer deverá ser verificado o enquadramento da família nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.866 de 20 de novembro de 2019, que institui o programa de benefícios em atenção à saúde da população do município de Presidente Castello Branco/SC.

§ 2º - Do relatório deverá ser encaminhada uma cópia ao Controle Interno Municipal para verificações;



MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO

Art. 3º - Não será autorizado o acompanhamento de pacientes que não se enquadrarem nas hipóteses acima, que possuam familiares ou terceiros aptos a acompanhar ou quando não for realizado o Parecer Social.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa aplica-se, às demais secretarias municipais no que couber.

Art. 5º - O descumprimento dos preceitos legais aqui expressos ensejam os autores, coautores e partícipes às sanções administrativas, cíveis e criminais, além de comunicação ao respectivo órgão, conselho ou associação profissional de classe fiscalizadora, se houver.

Art. 6º - Esta Instrução normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Castello Branco, 27 de novembro de 2024.

RENATA POMPEO DA SILVA

Controladora Interna